

RESOLUÇÃO Nº 023/2007 - CONSUNI

(Revogada pela [Resolução nº 024/2007 – CONSUNI](#))

Aprova, para ser submetida à deliberação da Assembléia Legislativa, através do Chefe do Poder Executivo, a suspensão temporária da implementação do reenquadramento dos servidores da UDESC, até a edição de nova Lei Complementar que corrigirá os dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 2441/2007, tomada em sessão de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, a implementação do reenquadramento dos servidores da UDESC, até a edição de nova Lei Complementar que corrigirá os dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, mantendo-se, nesse interregno, a situação funcional e remuneratória dos servidores na forma hoje em vigor.

Parágrafo único. Fica o Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC incumbido de encaminhar, imediatamente, ao Chefe do Poder Executivo, para encaminhamento à Assembléia Legislativa, anteprojeto de lei complementar visando contemplar a suspensão da implementação de reenquadramento a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com o auxílio dos Diretores Gerais dos Centros, instituirá, imediatamente, comissão composta por 10 (dez) membros, observado o percentual de representação docente estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para apresentar, ao Conselho Universitário – CONSUNI, proposta de solução dos problemas detectados no Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC, especialmente os destacados no Processo nº 2441/2007.

Parágrafo único. A análise e deliberação, pelo Conselho Universitário - CONSUNI, do resultado final do trabalho da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, devendo a respectiva resolução se transformar em anteprojeto de lei complementar para encaminhamento imediato à Assembléia Legislativa através do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de março de 2007.

Profº. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente